



**LAKESIDE
CAPITAL**

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

DA

LAKESIDE CAPITAL LTDA.

Data: 24 de agosto de 2026

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. DEFINIÇÕES	3
3. GOVERNANÇA, DIRETRIZES E VERIFICAÇÃO DOS RISCOS	4
4. MENSURAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ	6
5. FLUXO DE INFORMAÇÕES E REVISÃO	16
6. FECHAMENTO DE MERCADOS OU ILIQUIDEZ EXCEPCIONAL	18
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	18
8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	19

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem como finalidade estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos adotados pela Lakeside Capital Ltda. (“Gestora”) e seus Colaboradores, especialmente aqueles envolvidos na gestão de recursos de terceiros e na gestão de risco de liquidez dos fundos de investimento sob sua gestão. Também são definidos, neste documento, os deveres e responsabilidades dos participantes do processo de gestão de riscos, nos termos da RCVM 21 e em atendimento ao conteúdo exigido pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de AGRT”) e às respectivas Regras e Procedimentos, especialmente seu Anexo Complementar III.

1.2. A gestão do risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que assegurem a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada das Classes, de modo a preservar o cumprimento dos prazos de conversão de cotas e de liquidação de resgates previstos nos respectivos documentos regulatórios.

1.3. A Gestora atua na administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos da RCVM 21, dedicando suas atividades à gestão profissional de fundos de investimento, com foco em fundos de investimento financeiro (“FIF”) constituídos nos termos da RCVM 175, prestando serviços de gestão profissional de recursos de terceiros com base em princípios éticos, transparência, nas melhores práticas do mercado financeiro e de capitais e no Código de Ética da Gestora.

1.4. O gerenciamento do risco de liquidez parte da premissa de que a exposição ao risco é inerente à atividade de investimento. Assim, a gestão do risco tem como foco o acompanhamento, avaliação e mitigação de eventuais descasamentos entre a liquidez dos ativos integrantes das carteiras e as obrigações das Classes, conforme o perfil e a política de investimento de cada Classe abrangida por esta Política.

1.5. Esta Política apresenta os pontos de controle e os parâmetros utilizados para a gestão de risco de liquidez das Classes. A Gestora entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas atende não apenas às exigências regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, como também ao melhor interesse dos cotistas das Classes sob sua gestão.

1.6. As regras e metodologias descritas nesta Política serão adotadas exclusivamente para as classes de fundos de investimento financeiro (“FIF”) constituídas sob a forma de condomínio aberto, nos termos da RCVM 175 e de seu Anexo Normativo I (“Classes”). A presente Política não será aplicável às Classes Exclusivas, às Classes Fechadas e aos fundos de índice (ETF).

1.6.1. Para fins do parágrafo acima: (i) “Classes Exclusivas” são as classes destinadas a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da

regulação em vigor; e (ii) “Classes Fechadas” são as classes constituídas sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração.

1.7. Para fins de interpretação desta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na RCVM 175; (b) as referências a “Fundos” abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na RCVM 175.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, considera-se:

<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Administrador Fiduciário”</u>	O administrador fiduciário de cada Classe ou Fundo, conforme aplicável.
<u>“Área de Risco”</u>	A área responsável pela gestão de riscos da Gestora, formada pela Diretora de Risco e Compliance e pelo seu back-up, conforme o item 3.3 abaixo.
<u>“Classes”</u>	Significa as classes de fundos de investimento constituídas sob a forma de condomínio aberto abrangidas por esta Política, nos termos do item 1.7 acima.
<u>“Colaboradores”</u>	Todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração ou gestão da Gestora.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Diretora de Risco e Compliance”</u>	Diretora estatutária responsável pelo compliance e pela gestão de riscos da Gestora.

<u>“Diretor de Investimentos”</u>	Diretor estatutário responsável pela gestão dos recursos aportados nos fundos de investimentos geridos pela Gestora.
<u>“Documentos Regulatórios”</u>	O regulamento de cada fundo de investimento e os respectivos anexos e apêndices das Classes e Subclasses, conforme aplicável.
<u>“Equipe de Gestão”</u>	A estrutura responsável pela atividade de gestão de recursos da Gestora, sob responsabilidade do Diretor de Investimentos. .
<u>“Gestora”</u>	Lakeside Capital Ltda.
<u>“RCVM 21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
<u>“RCVM 175”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

3. GOVERNANÇA, DIRETRIZES E VERIFICAÇÃO DOS RISCOS

3.1. O processo de gestão de risco de liquidez integra a estrutura de controles internos da Gestora, atendendo às exigências regulatórias e autorregulatórias aplicáveis e contribuindo diretamente para a eficiência da gestão de recursos, devendo sempre observar os limites estabelecidos aplicáveis. Além de cumprir sua função normativa, a gestão de risco de liquidez tem como objetivos:

- a. compatibilizar oferta e demanda de liquidez;
- b. assegurar o cumprimento das obrigações de resgate;
- c. evitar venda forçada de ativos a preços desfavoráveis; e
- d. antecipar cenários de estresse e eventuais descasamentos de liquidez.

3.2. Na data desta Política, a Área de Risco é formada pela Diretora de Risco e Compliance e pelo seu back-up.



3.3. A Diretora de Risco e Compliance é responsável por verificar, de forma contínua, o cumprimento desta Política, assegurando sua efetividade e aderência às normas aplicáveis. Devendo atuar de forma independente, preservando sua autonomia técnica e decisória, inclusive mantendo constante interlocução com os demais Colaboradores da Gestora, a fim de viabilizar o cumprimento desta Política.

3.4. Todos os materiais utilizados como suporte para a tomada de decisões sobre os riscos de liquidez serão armazenados por 5 (cinco) anos e mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

3.5. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Política, compete à Área de Risco, sob a coordenação da Diretora de Risco e Compliance:

- a. garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b. realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez;
- c. produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Classe ao Diretor de Investimentos e à Equipe de Gestão;
- d. comunicar ao Diretor de Investimentos eventuais excessos dos limites definidos, para adoção das providências necessárias ao reenquadramento;
- e. buscar a adequação e a mitigação do risco de liquidez;
- f. manter sob custódia os documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g. acompanhar, testar, sugerir aprimoramentos e revisar esta Política;
- h. avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- i. aprovar e revisar os limites de risco de liquidez, bem como acompanhar eventuais excessos e as ações adotadas para enquadramento;

- j. determinar os procedimentos a serem adotados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência; e
- k. comunicar ao Administrador Fiduciário quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate da respectiva Classe.

3.6. O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez integra o processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disso, a Área de Risco possui autonomia para questionar o Diretor de Investimentos e os demais integrantes da Equipe de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

3.6.1. A Área de Risco poderá solicitar reunião extraordinária com a Equipe de Gestão sempre que houver tema que demande sua avaliação, inclusive em situações excepcionais de liquidez e/ou na violação de soft limit ou hard limit.

3.7. O controle da liquidez do ativo e do passivo das Classes será realizado por meio de planilhas proprietárias da Gestora. De acordo com suas características específicas, as Classes deverão operar com montante suficiente de caixa ou ativos de alta liquidez.

3.7.1. Adicionalmente, com auxílio das ferramentas utilizadas pela Gestora e de relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, Banco Central do Brasil (BACEN) etc.), serão gerados relatórios de exposição ao risco de liquidez para cada Classe em periodicidade semanal. A Área de Risco realizará, ainda, monitoramento após o fechamento dos mercados, a fim de verificar a aderência aos *soft limits* e *hard limits* estabelecidos.

4. MENSURAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

4.1. Todos os critérios preponderantes utilizados no processo de escolha de metodologia, fontes de dados e demais decisões relacionadas à gestão do risco de liquidez devem assegurar tratamento equitativo a todos os cotistas das Classes.

4.2. Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelecerá indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez, considerando as características de cada produto, o perfil de ativo e passivo, as estratégias adotadas e os mercados em que opera.

4.3. Metodologia de Gestão do Risco de Liquidez

4.3.1. Análise da liquidez dos Ativos. A metodologia de gestão de liquidez dos Ativos integrantes da carteira baseia-se, conforme a natureza de cada classe de ativo, em pelo menos um dos seguintes critérios:

- a. Fluxo de caixa esperado de cada Ativo, entendido como os valores a serem recebidos pela Classe, descontados eventuais valores de provisão para devedores duvidosos (PDD) ou de ajuste de preços;
- b. Estimativa do volume negociado em mercado secundário do Ativo, com base no volume histórico, descontado por um fator de deságio (haircut) definido pela Área de Risco e mantido à disposição da ANBIMA; ou
- c. Outros critérios definidos pela Gestora, desde que tecnicamente justificados e passíveis de verificação para fins de supervisão.

4.3.1.1. Renda Fixa - Títulos Públicos:

Projeta-se a geração de caixa com base no volume médio negociado nos últimos 63 dias úteis, limitado a 50% desse volume por conservadorismo.

4.3.1.2. Renda Variável – Ações, ETFs e BDRs:

Projeta-se a geração de caixa com base no volume médio negociado nos últimos 42 dias úteis, limitado a 30% desse volume por conservadorismo.

4.3.1.3. Opções, Operações OTC, Empréstimos e Termo:

Para fins de liquidez, o prazo de vencimento definido em cada contrato é considerado como prazo.

4.3.1.4. Cotas de Classe:

O prazo de pagamento do resgate é definido pelo prazo de liquidação do pagamento do valor financeiro.

Para ativos que não se enquadrem nas classes previstas na tabela acima, ou para os quais não haja dado de negociação disponível em mercado secundário, a Gestora aplica, até a próxima revisão desta Política, o vértice e o fator de haircut mais conservadores previstos na tabela, cabendo à Área de Risco avaliar, tão logo viável, a inclusão de critério específico para a nova classe de ativo.

Contratos futuros não integram a análise de liquidez dos ativos, uma vez que não representam capital investido, mas compromissos liquidados financeiramente por meio de ajustes diários.

Para fins do cômputo da liquidez, os ativos utilizados como margem, ajuste ou garantia serão considerados ilíquidos e, portanto, não integrarão a parcela de liquidez livre da Classe. O estresse calculado para tais ativos será subtraído da liquidez, de modo que o fluxo de caixa contemple eventual necessidade de aplicação adicional de margem.

No cálculo da liquidez dos ativos e na projeção do fluxo de caixa, deverão ser considerados, no mínimo: (a) resgates e aplicações da Classe; (b) liquidação dos ativos operados; (c) prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e (d) cenários destinados a prever necessidade adicional de caixa para depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

Quando aplicável, a estimativa de liquidez em mercado secundário considerará informações de volume negociado e demais dados de mercado disponíveis, submetidos aos fatores de segurança ou haircuts definidos pela Área de Risco.

A liquidez disponível da Classe será apurada considerando os ativos que possam ser convertidos em caixa dentro de cada Horizonte de Análise, após os ajustes, haircuts e demais restrições previstos nesta Política.

4.3.2. Análise do Passivo. A demanda por liquidez estimada incorpora, necessariamente, as ordens de resgate já recebidas e pendentes de conversão e/ou liquidação, além da estimativa de análise do comportamento futuro do passivo, considerando, quando aplicável:

- a. valores de resgate esperados;
- b. grau de concentração das cotas por cotista;
- c. prazos de cotização e liquidação de resgates; e
- d. grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável.

Como referência complementar para a estimativa do comportamento do passivo, a Gestora se utilizará, adicionalmente, da matriz de probabilidade de resgates para FIF da ANBIMA.

Na análise do comportamento do passivo, quando aplicável, a Gestora considerará fatores que possam atenuar ou agravar a demanda estimada por liquidez, tais como a concentração de cotas por cotista ou grupo econômico em níveis superiores aos limites internos de referência.

A análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 6 (seis) meses de cada Classe; (b) no

estabelecimento de probabilidades de resgate; e (c) no público-alvo e nas características de cada Classe.

Também serão considerados relatórios do passivo, patrimônio líquido e histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo Administrador Fiduciário e/ou disponibilizados pela CVM e pela ANBIMA, bem como informações sobre o segmento dos investidores.

Adicionalmente, na análise do comportamento do passivo e aferição da liquidez das Classes, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em regulamento.

Crítérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Classe:

Agravantes	Atenuantes
Performance da Classe;	Prazo de cotização;
Fundos fechados para captação;	Prazo de carência para resgate;
Captação líquida negativa relevante;	Taxa de saída;
Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;	Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo das Classes, deverão ser detalhados nos relatórios da Área de Risco e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez, das estimativas de probabilidade de resgate e dos controles de liquidez estabelecidos para cada Classe; e (b) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com a Diretora de Risco e Compliance.

Relatórios: Em periodicidade semanal, a Área de Risco divulgará um relatório para a Equipe de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com a Diretora de Risco e Compliance para discussão do tema.

4.3.3. Horizonte de análise e vértices de apuração. A Gestora monitorará o risco de liquidez da Classe através de projeção do fluxo de caixa, em vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis, comparando a liquidez estimada dos ativos da carteira (calculada com base

no fluxo de caixa esperado de cada ativo) com o comportamento estimado do passivo (considerando os resgates pendentes já conhecidos).

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (“Horizonte de Análise”), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar: (i) os prazos de cotização e liquidação de resgates; (ii) o ciclo periódico de resgate, se houver, ou a oferta de liquidez em datas fixas; (iii) as estratégias seguidas pela Gestora; e (iv) as classes de ativos em que as Classes podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos documentos da Classe seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deverão ser observadas, minimamente, as janelas de resgate previstas em regulamento e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Se o prazo de pagamento for superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deverá ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido nos documentos da Classe.

A análise das janelas intermediárias deverá considerar o volume de liquidez, as características do produto e a dinâmica e o comportamento de aplicações e resgates, com o objetivo de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento.

4.3.4. Cenários de Estresse. A Gestora realizará testes de estresse destinados a avaliar a suficiência da liquidez disponível em situações adversas, considerando, conforme aplicável, cenários de deterioração da liquidez dos ativos e de aumento da demanda por resgates.

4.3.5. Os testes poderão considerar, entre outros fatores: (a) aplicação dos haircuts de estresse previstos nesta Política; (b) aumento das solicitações de resgate; (c) concentração do passivo; (d) redução do volume negociado dos ativos; e (e) necessidades adicionais de margem ou garantia.

4.3.6. A definição dos cenários e premissas utilizadas será de responsabilidade da Área de Risco, observadas as características de cada Classe, e será revista sempre que houver alteração relevante das condições de mercado ou da composição das carteiras.

4.3.7. Percentual mínimo de alocação em ativos líquidos (caixa). A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Classe de acordo com sua estratégia. Sem prejuízo disso, a Gestora buscará operar com, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de

resgate e ao pagamento de despesas ordinárias, podendo esse percentual ser alterado de forma fundamentada pela Diretora de Risco e Compliance.

4.4. Mensuração

4.4.1. Para cada um dos vértices previstos no item 4.3.3, a Gestora compara a oferta de liquidez estimada da carteira (apurada nos termos do item 4.3.1) com a demanda por liquidez estimada do passivo (apurada nos termos do item 4.3.2).

4.4.2. A mensuração do risco de liquidez é realizada com periodicidade mínima diária. O cenário de estresse será monitorado, no mínimo, semanalmente, considerando que a Gestora não administra Classes com prazo de cotização de resgate inferior a 30 dias.

4.5. Monitoramento

4.5.1. Para fins de análises preventivas e detectivas, a gestão de liquidez conta com indicadores de soft limits e hard limits.

Os soft limits e hard limits aplicáveis a cada Classe serão definidos de acordo com as premissas e metodologias descritas nesta Política, deverão ser previamente aprovados pela Área de Risco e serão objeto de monitoramento permanente. Os soft limits e hard limits deverão ser revistos em periodicidade anual, e sempre que a Área de Risco entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias e, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas referidas no item 3.8 acima, serão periodicamente gerados relatórios de liquidez pela Área de Risco e encaminhados à Equipe de Gestão, visando aferir a aderência de cada Classe aos limites aplicáveis.

Soft limits. Os soft limits constituem alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora, indicando a necessidade de adoção de medidas para aumento da liquidez e geração de caixa antes do atingimento do hard limit.

Hard limits. Os hard limits representam alerta posterior, mais severo, e podem demandar a atuação de outros prestadores da Classe, inclusive do Administrador Fiduciário.

A definição desses indicadores considera, no mínimo:

- a. os prazos de cotização e liquidação de resgates;
- b. Realização de testes de estresse periódicos;
- c. Avaliação da disponibilidade mínima de recursos compatível com o perfil de obrigações da Classe.

4.5.2. Caso, em algum dos vértices de tempo, a reserva de liquidez disponível seja inferior a 30% (*soft limit*), haverá recomendação de redução de posição. Caso a Reserva de Liquidez disponível seja inferior a 20% (*hard limit*), a Diretora de Risco e Compliance notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para definição e implementação das medidas cabíveis.

4.5.3. Plano de ação no caso de rompimento de hard limit. Caso algum hard limit seja extrapolado, a Diretora de Risco e Compliance notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que o reenquadramento seja realizado na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Risco deverá: (i) solicitar as justificativas relativas à violação; (ii) estabelecer plano de ação voltado ao pronto enquadramento da Classe aos limites aplicáveis; (iii) comunicar o Administrador Fiduciário quando o rompimento representar iminência de descumprimento da regra de resgate; e (iv) avaliar a necessidade de ajustes nos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

A Diretora de Risco e Compliance decidirá sobre a aceitação das justificativas apresentadas pela Equipe de Gestão. Em casos extremos, se necessário, poderá executar o reenquadramento da carteira ao hard limit violado, exclusivamente com o objetivo de adequação da Classe e proteção dos investidores.

4.5.4. Gestão de liquidez de forma global. A metodologia de gerenciamento do risco de liquidez será aplicada individualmente a cada Classe sob gestão, considerando os respectivos soft limits e hard limits.

4.5.5. Testes periódicos. Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos das Classes será realizada pela Gestora considerando a(s) metodologia(s) detalhada(s) no item 4.3 acima.

Os relatórios periódicos da Área de Risco deverão contemplar, adicionalmente: (i) avaliação acerca da cotização das Classes; (ii) resultados dos testes de estresse periódicos, considerando, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas

obrigações; e (iii) avaliação da disponibilidade mínima de recursos compatível com o perfil de obrigações das Classes.

4.6. Reporte

4.6.1. Os relatórios de risco serão encaminhados em periodicidade semanal. Tais relatórios são direcionados ao Diretor de Investimentos e à Diretora de Risco e Compliance.

4.7. Ferramentas de gestão de liquidez

4.7.1. Side Pocket

O Side Pocket é medida emergencial que permite à Gestora separar determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou estejam sujeitos a situações especiais ou críticas (“Ativos Estressados”) do restante do portfólio da Classe, até que a situação de estresse ou iliquidez seja resolvida. O Side Pocket poderá ser utilizado em situações extremas e imprevisíveis relacionadas à falta de liquidez e a incertezas de precificação, sem prejuízo dos demais controles de liquidez. Não poderá, contudo, ser acionado exclusivamente em razão de excesso de pedidos de resgate.

Condições para criação. Conforme avaliação da liquidez da carteira e desde que haja previsão nos documentos regulatórios da Classe, a Gestora poderá, alternativamente à convocação de assembleia para tratamento de situações decorrentes do fechamento para resgates, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos para integralização de cotas de nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte pela utilização do Side Pocket, a Gestora deverá informar o Administrador Fiduciário, para adoção das medidas necessárias à constituição da nova classe em conjunto com a Gestora, e os cotistas impactados. Previamente à cisão, os ativos deverão ser transferidos a valor justo, de acordo com os manuais e critérios adotados pelo Administrador Fiduciário.

Além dos Ativos Estressados, o Side Pocket deverá considerar a cisão de parcela líquida destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Gestora deverá definir, conforme o caso concreto, o critério de cálculo dessa parcela líquida e informar o Administrador Fiduciário para a divulgação do fato relevante correspondente.

A Gestora poderá solicitar ao Administrador Fiduciário o cancelamento de pedidos de resgate já solicitados e ainda não convertidos, desde que o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse estabeleça os procedimentos aplicáveis. A Gestora deverá preparar descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão e identificar os ativos envolvidos, para inclusão no anexo da Classe cindida.

A cobrança de taxa de performance no Side Pocket somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com essa previsão, devendo considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, de modo a não onerar os cotistas.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescida do sufixo “Veículo de Propósito Específico” e do nome do evento que gerou a cisão. A Classe cindida não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

Liquidação. Após a criação do Side Pocket, a Gestora deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário. Alternativamente, poderá propor a entrega desses ativos aos cotistas (resgate in kind), observadas as condições aplicáveis.

Reincorporação. A parcela ilíquida poderá ser reincorporada à Classe original desde que: (i) permaneçam na Classe ou Subclasse original os mesmos cotistas e a mesma proporção de cotas existente no momento da cisão; (ii) o ativo volte a ter liquidez e marcação a mercado; e (iii) seja realizada assembleia especial de cotistas da Classe ou Subclasse original aprovando a reincorporação.

À medida que a Classe ilíquida receba recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, a Gestora deverá envidar esforços para que tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

Processo decisório. A utilização do Side Pocket deverá ser deliberada de forma conjunta pela Diretora de Risco e Compliance e pelo Diretor de Investimentos e deverá considerar: (i) que a medida não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Classe; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive quanto a seus direitos políticos e econômicos. Os registros e evidências do cumprimento das exigências aplicáveis deverão ser arquivados pela Gestora.

4.7.2. Barreiras de resgate (Gates)

As barreiras de resgate ("Gates") constituem ferramenta destinada à gestão da liquidez das Classes e limitam parcialmente a capacidade de resgate dos investidores, conforme as condições previstas no Anexo da Classe, diferentemente do fechamento para resgates, que impede temporariamente os resgates de forma indistinta e completa.

Por meio dos Gates, a Gestora, conforme os documentos regulatórios da Classe e os critérios desta Política, poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

Ao estabelecer Gates, a Gestora deverá: (a) promover condições equitativas entre os investidores que solicitaram resgate e os demais investidores; (b) evitar incentivos à antecipação ou majoração de pedidos de resgate; e (c) promover e preservar a estabilidade da carteira.

Nas Classes destinadas ao público em geral, os Gates poderão ser vinculados a pedidos de resgate que representem percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, com aplicação proporcional a todos os cotistas, podendo também ser considerado o nível de liquidez dos ativos, se a liquidez trimestral dos ativos apresenta uma queda abaixo de determinado percentual do patrimônio líquido da Classe estabelecido pela Gestora para acionamento do Gate. O critério de redução dos pedidos deverá ser aplicado na mesma proporção para todos os investidores ou observar a ordem cronológica das solicitações, conforme previsto nos documentos da Classe. Nas demais Classes, os documentos regulatórios poderão estabelecer métodos diferenciados, observados o público-alvo e as características da Classe.

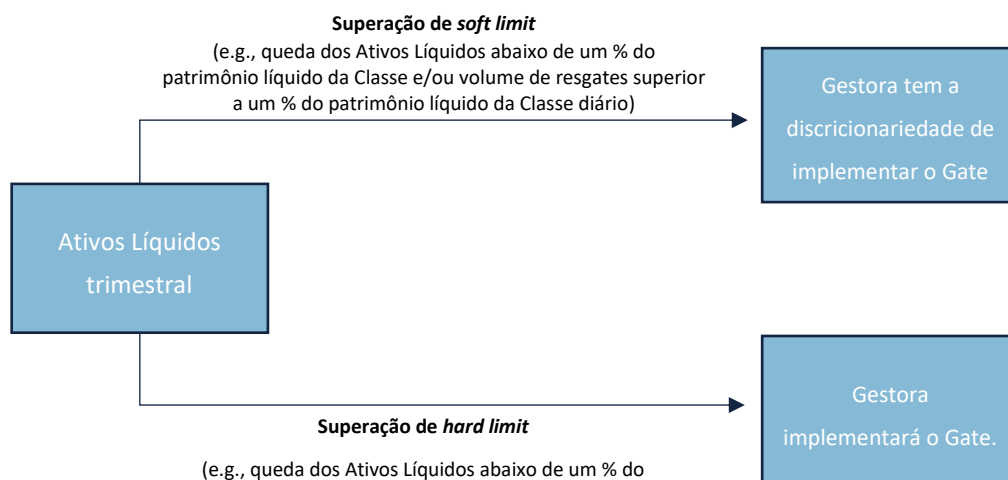
Em estruturas master-feeder, poderão ser estabelecidos Gates no nível da Classe Master, refletidos nas subclasses ou Classes investidoras, conforme o caso e desde que compatível com os respectivos documentos regulatórios.

As condições de utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento de constituição da Classe, após a avaliação inicial da Gestora em relação ao risco de liquidez potencial de referida Classe.

Metodologia e acionamento. No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Gestora poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá constar do Anexo da Classe. A Gestora monitorará periodicamente a liquidez da carteira e sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate.

Na hipótese de superação de soft limit, a Diretora de Risco e Compliance e o Diretor de Investimentos deverão avaliar conjuntamente a implementação do Gate.

Adicionalmente, a imposição dos Gates se tornará obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos hard limits estabelecidos pela Gestora, sendo também um processo decisório colegiado que observará o seguinte procedimento:



Os documentos da Classe deverão prever o tratamento dos pedidos que ultrapassem os limites do Gate, inclusive quanto ao seu cancelamento ou adiamento. Os Gates poderão ser acionados na data de recebimento dos pedidos de resgate ou até a data de seu pagamento, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse.

Os Gates serão encerrados após o restabelecimento dos limites de liquidez, observado o processo decisório aplicável. A decisão de imposição e encerramento será tomada conjuntamente pela Diretora de Risco e Compliance e pelo Diretor de Investimentos, devendo ser formalizada e arquivada.

Imediatamente após a decisão de imposição ou remoção dos Gates, a Gestora deverá informar o Administrador Fiduciário para que este proceda à divulgação imediata de fato relevante aos cotistas.

5. FLUXO DE INFORMAÇÕES E REVISÃO

5.1. O fluxo de informações entre os responsáveis pela gestão de riscos e os Diretores da Gestora será conduzido conforme os seguintes procedimentos:

- a. as informações sobre os ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento serão organizadas internamente e encaminhadas diretamente à Diretora de Risco e Compliance, para fins de monitoramento e mensuração dos riscos associados.
- b. após a análise dos dados recebidos, a Diretora de Risco e Compliance realizará a identificação dos riscos relevantes e consolidará os resultados em relatórios específicos.
- c. esses relatórios serão compartilhados com o Diretor de Investimentos, que deverá avaliá-los previamente à tomada de novas decisões de investimento, com o objetivo de preservar a relação fiduciária com os cotistas e evitar exposições indevidas.

5.2. A revisão e o aprimoramento das metodologias e modelos utilizados na gestão de risco de liquidez serão conduzidos com base:

- a. no acompanhamento contínuo das exigências regulatórias aplicáveis e das melhores práticas adotadas pelo mercado;
- b. na análise da complexidade e especificidade das operações da Gestora;
- c. nas críticas e sugestões recebidas dos participantes do processo de gestão de riscos;
- d. na revisão formal dos modelos, realizada no mínimo a cada dois anos, ou em prazo inferior, caso eventos relevantes demandem ajustes; e
- e. na execução de revisão de metodologia e dos modelos visa verificar se as ações de controle estão sendo cumpridas e assegurar a mitigação dos riscos identificados.

5.3. A presente Política será revisada em periodicidade mínima anual pela Diretora de Risco e Compliance, sem prejuízo de ajustes em períodos inferiores sempre que necessário.

5.4. Sempre que esta Política for atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados da alteração: (a) registrar a versão atualizada junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

6. FECHAMENTO DE MERCADOS OU ILIQUIDEZ EXCEPCIONAL

6.1. Em caso de fechamento dos mercados ou em situações excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros integrantes da carteira de uma Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, de situações que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes, ou de insegurança na correta precificação dos ativos, a Gestora, isoladamente ou em conjunto com o Administrador Fiduciário, conforme previsto nos documentos regulatórios e nos contratos aplicáveis, poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas as disposições aplicáveis.

6.2. O fechamento para resgates deverá ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora, por intermédio do Administrador Fiduciário, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento quanto da reabertura da Classe. O fato relevante também deverá ser disponibilizado no website da Gestora.

6.3. Na hipótese de fechamento, a Gestora deverá definir plano de ação para a gestão da liquidez da carteira, elaborado conjuntamente pelo Diretor de Investimentos e pela Área de Risco, podendo utilizar os mecanismos de gestão de liquidez previstos nesta Política para o reenquadramento dos parâmetros aplicáveis.

6.4. O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora poderá definir processo específico para cada evento ou ativo e manter maior participação do patrimônio líquido em ativos de maior liquidez, realizando o controle e o gerenciamento da liquidez em periodicidade adequada para evitar o descumprimento das regras de resgate e demais obrigações.

6.5. Em decorrência do fechamento para resgates e, quando aplicável, em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para as matérias previstas nos documentos regulatórios, a Gestora poderá proceder à implementação de Side Pocket, nos termos desta Política.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer documento ou comunicação que a anteceda sobre o assunto.

8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Histórico de Atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
24.08.2026	1	Larissa Tayra Yonashiro

* * *